



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

LEI Nº. 274, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras nas áreas de atividades artístico-cultural do Município de Aparecida, nos termos desta lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Aparecida:

I - Orientar e fiscalizar a aplicabilidade do Plano Municipal de Cultura;

II - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III - Colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

IV - Propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

V - Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

VI - Cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

VII - Opinar quando necessário sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, e pelos artistas, para efeitos de celebração de convênio com o Município através do Fundo Municipal de Cultura;

VIII - Emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;

IX - Opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas afins;

X - Instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

XI - Exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo o mesmo paritário e com a seguinte formação:

I – Quatro Representantes governamentais, a saber:

- a) Um Representante da Secretaria Municipal de Cultura Aparecidense;
- b) Um Representante da Secretaria de Finanças
- c) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um Representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

II – Quatro representantes do Movimento Cultural indicados por Grupos e/ou Associações culturais estabelecidos no Município de Aparecida, escolhidos em Assembléia Geral do Movimento Cultural convocada especificamente para esta finalidade, através de edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura Aparecidense com ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis.

§1º - Para participar da Assembléia Geral a que se refere o inciso anterior e ter direito de votar e ser votado, será necessário que as entidades estejam cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura Aparecidense e comprovem as suas atividades na área cultural.

§2º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação dos titulares de cada órgão governamental e pelas entidades não governamentais após a realização da Assembléia Geral.

§3º - A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

§5º - Os membros referidos no inciso I deste artigo exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§6º - Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário dentre os conselheiros na primeira reunião do mesmo.

§1º - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§2º - Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

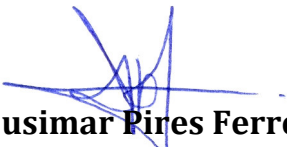
§3º - O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2009.


Deusimar Pires Ferreira
Prefeito Constitucional
